

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – UCCI

INFORMAÇÃO UCCI Nº 007/03

UNIDADE SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Análise do Ofício nº 025/03, da SMAPA, que encaminha o Projeto de Lei sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242 de 27/09/01 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

Trata o presente processo de consulta formulada pela Procuradoria Municipal, através de Memorando Interno 043/03, solicitando a avaliação, por parte desta UCCI, do pedido de criação, através de Projeto de Lei, do Serviço de Inspeção Sanitária (SIS) como órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

Quanto à solicitação, informamos:

- a) que a criação do Serviço de Inspeção Sanitária (SIS) junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento atende aos dispositivos legais, abaixo descritos:

“LEI nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 1º - É estabelecida a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados manipulados, recebidos acondicionados, depositados e em trânsito.”

“LEI nº 7.889, de 23 de novembro de 1.998

Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Art. 1º - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição.”

- b) que esta UCCI sugere à essa Procuradoria a observância dos arts. 6º e 7º do Projeto de Lei em estudo, uma vez que o primeiro ratifica e recepciona a regulamentação prevista pelo Decreto Municipal 2.235, de 02/04/1996, sem considerar a necessidade de alteração dos artigos que tratam da denominação do serviço de inspeção, e do Capítulo VIII, que trata da sua organização e estrutura.

No referido art. 6º, ressalta-se que a outorga de competência e poder de polícia aos funcionários do SIS torna-se desnecessária, pois é inerente e se difunde por toda a Administração.

Entende-se, ainda, não haver necessidade de se revogar integralmente a Lei Municipal nº 3.435, de 28/02/1996, conforme prevê o art. 7º do Projeto, sendo que há intenção de recepcionar o decreto que a regulamenta, podendo, apenas, serem revogadas as disposições contrárias ao presente Projeto de Lei.

- c) a necessária observância, pela SMAPA, ao disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18/12/1950 e ao RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29/03/1952 e alterado pelos Dec. 1.255, de 25/06/1962; Dec. 1.236, de 02/09/1994; Dec. 1.812, de 08/02/1996; e Dec. 2.244, de 04/06/1997.
- d) que, ao criar uma estrutura funcional composta de 01 (um) Médico Veterinário e até 05 (cinco) Auxiliares de Inspeção, cujas funções deverão ser criadas e preenchidas pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei deve vir acompanhado das exigências para as despesas de caráter continuado (despesas com pessoal e de seguridade social), isto é, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**; a **declaração do ordenador de despesa**, informando que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; e a **comprovação** de que a despesa criada **não afetará as metas de resultados fiscais**.
- e) que a referida Secretaria já disponibiliza dos modelos da documentação supramencionada, enviados quando da solicitação da criação dos cargos destinados ao Departamento de Meio Ambiente e ao Setor de Piscicultura através do Ofício 024/2003 da SMAPA, uma vez que é de responsabilidade das Secretarias solicitantes a construção desta documentação, cabendo, apenas, a esta UCCI, sua análise e verificação de acordo com a legislação.
- f) que esta Unidade permanece no aguardo da documentação, descrita no item “d”, a ser expedida pela referida Secretaria, para parecer definitivo.

Atenciosamente.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 25 de abril de 2003.
